

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

24 DE JUNHO/2008



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA

I - INFORMES

II - ORGANIZAÇÃO E CAMPANHAS

I - INFORMES

A) SINPEEM CONTESTA DECISÃO JUDICIAL

A revogação da Portaria que dispõe sobre a dispensa de ponto no dia das eleições foi determinada pela juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que acolheu pedido de liminar contido na Ação Popular ajuizada por uma mãe de aluno, contra ato do secretário municipal de Educação, que a autorizou.

A autora da Ação Popular alegou que a dispensa contida na Portaria da SME nº 1.145/08, item I, subitem 5, não é legal e causa evidentes prejuízos à continuidade do serviço e aos cofres públicos, para requerer, inicialmente, a imediata suspensão da eleição ou, caso fosse do entendimento da juíza, apenas que determinasse a invalidade da portaria.

A tentativa de atingir a categoria, eliminando o direito à autonomia e à livre organização sindical, fica clara na intenção de conseguir que a Justiça, além de suspender a dispensa de ponto, designasse outra data para as eleições, inclusive através de outro sistema que, segundo a autora, não interferisse na qualidade e eficiência da prestação do serviço público e também ao requerer, inclusive, "que o SINPEEM PROMOVA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO DE VENCIMENTO REFERENTE AO DIA DE SERVIÇO 'NÃO-PRESTADO' POR TODOS OS QUE FORAM VOTAR, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SOCIEDADE".

Ao contrário do que a requerente afirma, o afastamento autorizado pelo secretário é legal, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos e, especial-

mente, o Decreto Municipal nº 48.743/07, que prevê a participação em congressos sindicais, eventos oficiais e atividades relativas a pleitos eleitorais de entidades sindicais, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, a critério da autoridade competente. Portanto, a dispensa é legal e não cabem prejuízos a quem fez uso do direito.

O SINPEEM já apresentou todas as informações solicitadas pelo Ministério Público, bem como contestou judicialmente a decisão da juíza. Enquanto não houver a decisão quanto à contestação apresentada, tanto pelo SINPEEM como pela SME, a validade da Portaria não poderá ser restabelecida, não comportando temporariamente outras alternativas que não seja abonar ou repor.

Como conseguimos assegurar que as dispensas de ponto autorizadas pelo secretário municipal de Educação para atividades sindicais não impliquem em desconto no valor da GDE, temos certo que o dia das eleições do sindicato também assim é entendido.

O SINPEEM, como já fez, continuará rigoroso na defesa, para que não haja prejuízos pecuniários aos associados, tampouco retrocesso no livre direito à organização sindical.

B) GOVERNO ANUNCIA RESULTADOS POSITIVOS NA EDUCAÇÃO

Segundo anúncio feito pelo ministro da Educa-

ção, os alunos brasileiros superaram as expectativas do MEC e, com notas melhores e menos reprovações, elevaram o indicador que afere a qualidade do ensino fundamental e médio no país, o Ideb.

Nas três etapas de ensino avaliadas - séries iniciais, finais e ensino médio -, conforme o ministro, não só foi atingida a meta estabelecida para 2007, como já se chegou ao patamar previsto para 2009.

Das 27 unidades da federação, somente o Amapá e o Rio Grande do Sul não chegaram ou ultrapassaram as metas de 2009 em pelo menos uma etapa de ensino. Para ele, a melhoria no desempenho se deve ao esforço de professores e diretores escolares, que se dedicaram como nunca, desde 2005, quando saiu o primeiro resultado do Ideb.

De fato, só pode ser pelo resultado do empenho, dedicação e superação de todos os obstáculos pelos profissionais de educação.

No ano passado, os números anunciados foram imensamente negativos e toda a carga de culpa foi jogada sobre os profissionais de educação. Com certeza, a mudança não terá ocorrido como resultado das ações e metas fixadas pelo PAC da Educação. Afinal, com piso de R\$ 950,00 para jornada de 40 horas semanais, que sequer foi implantado, é difícil acreditar em alteração qualitativa do quadro que aí está.

Logicamente, não podemos descartar a intenção do governo em querer, pelo menos através de suas propagandas, transmitir em ano eleitoral que as suas ações já resultaram em uma revolução na educação. Não dá mesmo para acreditar.

C) CONGRESSO DE 2008 SERÁ EM NOVEMBRO

Com o tema central "Reflexão e diálogo entre a escola e a sociedade", o 19º Congresso do SINPEEM será realizado no período de 4 a 7 de novembro, no Palácio das Convenções do Anhembi. A abertura está prevista para o dia 3 de novembro, às 17 horas.

Toda a programação, bem como os critérios para eleição e número de participantes por unidade, serão divulgados em breve.

A dispensa de ponto está garantida sem implicar em desconto no valor da GDE.

D) EX-ADJUNTO: DE PRECÁRIO A DEFINITIVO

O professor ex-adjunto está lotado em unidades educacionais, a título precário e permanecerão nesta

condição até o primeiro concurso de remoção.

O procedimento para que seja fixada a lotação em definitivo obedecerá o que ocorre nos momentos de ingresso ou acesso de aprovados em concursos. Todas as vagas que não foram oferecidas no concurso de remoção anterior são oferecidas para lotação a título precário. No final do ano, após o concurso de remoção, do qual só participam os que têm lotação definitiva, todos os docentes com lotação precária são convocados para escolha de vaga e fixação da lotação definitiva.

Através deste processo, os ex-adjuntos passarão da condição de lotados precários a definitivos.

O SINPEEM exige da SME procedimentos legais e participará das discussões tanto da remoção como dos critérios que serão utilizados no processo de escolha/atribuição de turnos classes/aulas para 2009.

E) GDE: DESCONTOS POR ABONADAS E LICENÇAS MÉDICAS SÃO INACEITÁVEIS

A Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE) será concedida em 2008 em razão do desempenho da unidade, consideradas a jornada de trabalho e as ausências do servidor, de acordo com os valores abaixo discriminados:

- ✓ servidores lotados nas escolas municipais, CEIs, CCIs e CIPCs: o montante anual a ser estabelecido em decreto específico, observando, no mínimo, o valor de R\$ 2.400,00;
- ✓ servidores lotados nas DREs: a média dos valores pagos às unidades educacionais a elas vinculadas;
- ✓ servidores lotados nos órgãos centrais: a média dos valores pagos às DREs.

1 - Primeira parcela em junho

O pagamento da GDE é efetuado em duas parcelas. A primeira em junho, sobre a qual conseguimos que não haja nenhum desconto, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 800,00:** para os servidores submetidos às Jornadas Especial Integral de Formação (Jeif), Básica de 30 horas de trabalho semanais (CEIs), Básica do gestor educacional, Especial de 40 horas de trabalho semanais (J-40) e Básica de 40 horas de trabalho semanais (JB-40);

b) **R\$ 600,00:** para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente (JBD);

c) **R\$ 400,00:** para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor (JB).

A segunda parcela, correspondente à diferença entre a primeira e o valor total devido ao profissional será paga no mês de dezembro.

2 - Valor total da segunda parcela considerará o desempenho da unidade e a frequência do servidor

O desempenho da unidade escolar é aferido com base no índice de ocupação escolar e determinado pela relação percentual existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças ou alunos efetivamente atendidos.

3 - Cálculo do valor individual da segunda parcela

Na apuração do valor individual da segunda parcela da GDE será observado o índice de ocupação escolar, que determinará o valor da unidade e as ausências do servidor no período de 1º de maio a 30 de novembro, que estabelecerá o valor que o servidor receberá.

Considere, com exemplo para o cálculo, que o valor total da GDE para 2008 seja fixado por decreto do governo em R\$ 2.400,00.

PROCEDIMENTOS

a) cálculo do valor da unidade

Se não houve queda na taxa de ocupação:

- taxa de ocupação = 100%
- valor total da GDE da unidade 100% = R\$ 2.400,00.
- valor recebido na primeira parcela = R\$ 800,00.
- valor máximo a ser recebido individualmente, como segunda parcela = R\$ 1.600,00.

b) Fixação do valor do servidor, considerando as ausências

EXEMPLO 1: servidor com uma ausência: o valor da segunda parcela será igual a 90% do valor segunda parcela da unidade, portanto, 90% de R\$ 1.600,00 = R\$ 1.440,00.

Conclusão: este professor receberá o valor total de R\$ 2.240,00 a título de GDE.

EXEMPLO 2: professor em Jeif de uma unidade em que houve 11% de queda na taxa de ocupação:

- taxa de ocupação = 89%.
- valor da GDE da unidade: 89% de R\$ 2.400,00 = R\$ 2.136,00.
- valor recebido na primeira parcela = R\$ 800,00.
- quantidade de ausências = 10
- valor da segunda parcela: 1% do valor da segunda parcela da unidade, portanto, 1% de R\$ 2.136,00 = R\$ 21,36.

Conclusão: este servidor receberá o valor total da GDE de R\$ 821,36.

São consideradas como ausências, as faltas abonadas, licenças para tratamento da própria saúde, mesmo que por acidente de trabalho. Não concordamos com o que, para nós, se constitui em verdadeiro absurdo.

Nossa reação, deve ser a de lutar, realizando manifestações.

4) Dispensas de ponto não serão descontadas

As dispensas de ponto do dia autorizadas pelo secretário municipal de Educação para participação em reuniões sindicais, cursos de formação e congresso não implicarão em descontos no valor da GDE.

5) Professores em CCIs e CIPCs também têm direito

O valor da Gratificação por Desenvolvimento Socioeducativo, devida aos professores de educação infantil e aos auxiliares de desenvolvimento infantil em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil (CCIs), nos Centros Integrados de Proteção à Criança (CIPCs) e em unidades equivalentes, inclusive quando afastados perante as autarquias municipais, será calculado e pago com a observância dos critérios e condições fixados no decreto para os servidores lotados e em exercício nas unidades educacionais da SME.

F) EVOLUÇÃO FUNCIONAL: SINDICATO EXIGE REGULAMENTAÇÃO JÁ!

Os critérios para o enquadramento por evolução funcional, estão previstos na Lei nº 14.660/07. No entanto, para que este direito seja aplicado, há a necessidade de que seja regulamentado. O SINPEEM tem exigido que SME faça isto em caráter de urgência.

O enquadramento por evolução funcional, conquista histórica do SINPEEM, tem como efeito a elevação em 6,5% no vencimento no valor padrão do servidor. Não foi extinto na reestruturação, graças à nossa luta, podendo o servidor optar por um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 14.660/07.

Para os docentes, o enquadramento por evolução pode ocorrer por um dos critérios abaixo, conforme opção do servidor:

- a) tempo de efetivo exercício na carreira;
- b) títulos;
- c) combinação dos critérios tempo e títulos.

1 - Evolução: tempo anterior à efetivação como de carreira

O docente que optar pelo critério tempo, para fins de evolução funcional, pode, no primeiro enquadramento, contar o tempo como comissionado ou admitido como de carreira, valendo para os docentes e também para os integrantes do quadro de apoio.

Conquista importante do SINPEEM.

2 - Certificado de Valoração é considerado somente na evolução por título

Ao optar pelo critério títulos, o professor pode incluir entre os que forem apresentados o Certificado de Valoração Profissional, obtido pelos resultados alcançados na Avaliação Institucional.

Ainda são considerados como títulos os resultantes de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, os promovidos; reconhecidos ou patrocinados pela SME.

Se a opção do servidor for exclusivamente por tempo na carreira ou pela combinação de títulos e tempo, o Certificado de Valoração Profissional não será considerado.

3 - Cursos do SINPEEM continuam válidos para evolução

O professor que optar pelo critério títulos pode apresentar também aqueles obtidos por participação em cursos promovidos, organizados e ministrados pelo SINPEEM, visto que são reconhecidos pela SME.

O total de pontos em função da duração será regulamentado em decreto.

4 - Combinação de tempo e títulos deve acelerar enquadramentos

O critério tempo e títulos considera a especificidade da nossa profissão, que não pode prescindir da formação permanente. Ao combinar o tempo com os

títulos obtidos pelo servidor, permite que aquele que participa e investe em sua formação, atualização ou especialização chegue em referências mais elevadas da tabela de vencimentos em menor tempo.

Na regulamentação da Evolução, lutamos para que, de fato, isto ocorra de forma que seja um diferencial em relação aos demais critérios, sem que, no entanto, seja a única forma de se alcançar a última referência da tabela de vencimentos e, por conseguinte, o maior padrão de remuneração.

5 - Resultado da avaliação de desempenho usado como título para a evolução dos gestores

Coordenadores pedagógicos, diretores e supervisores escolares - podem optar pelo enquadramento por evolução funcional pelos critérios:

- a) tempo de efetivo exercício na carreira;
- b) títulos, exclusivamente;
- c) combinação dos critérios tempo e títulos.

Se optarem pelo critério títulos, podem incluir aquele obtido na Avaliação de Desempenho. Para saber se este critério terá alguma vantagem sobre os demais, ainda que dele discordemos, dependemos da sua regulamentação.

Quando o gestor opta pelo critério tempo ou pela combinação tempo e títulos, a lei não considera a Avaliação de Desempenho.

6 - Quadro de apoio tem direito à evolução

Para os agentes escolares e auxiliares técnicos de educação, também conseguimos manter o direito de enquadramento por Evolução obedecendo aos seguintes critérios:

- a) tempo de efetivo exercício na carreira;
- b) avaliação de desempenho;
- c) títulos e atividades.

A luta pela regulamentação para o quadro de apoio, bem como pela redução do tempo mínimo exigido para o primeiro e para os enquadramentos posteriores por evolução funcional, é necessária e precisa do apoio de todos.

Na regulamentação, devemos privilegiar o critério que combina tempo com atividades, garantindo mais facilidade para os agentes escolares e os auxiliares técnicos terem seus enquadramentos e, portanto, padrão de vencimento de maior valor.

G) REMUNERAÇÃO CONFORME AS JORNADAS

1 - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos docentes previstas correspondem às horas em regência de turmas, horas/aula, horas/atividade e horas adicionais, conforme a tabela:

Anexo I a que se refere o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 48.589, de 9 de junho de 2008

Jornada	Horas de Trabalho Semanais	Hora aula / Horas em regência de turma	Hora atividade / adicional
Jornada Básica do Professor JB-20	20	18	2h atividade: .1 na unidade .1 local de livre escolha
Jornada Básica do Docente JBD-30	30	25	5h atividade: .3 na unidade .2 local de livre escolha
Jornada Especial Integral de Formação JEIF-40	40	25	15 horas adicionais: .11 na unidade .4 local de livre escolha
Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais - JB-30	30	25	5 h/atividade na unidade educacional

2 - REMUNERAÇÃO DAS JORNADAS

A remuneração das jornadas compreende, além das respectivas horas em regência de turmas, horas/aula, horas/atividade e horas adicionais, aos sábados, domingos, recessos escolares, feriados e pontos facultativos.

Os afastamentos, licenças ou impedimentos legais que não impliquem no desligamento da Jornada Especial Integral de Formação (Jeif-40) e da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas semanais (JE-40) também serão remunerados.

3 - PAGAMENTO MEDIANTE APONTAMENTO

O pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho docentes, abaixo discriminadas, será efetuado mediante apontamento feito pela unidade educacional:

- I - Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- II - Jornada Especial de Horas/aula Excedente (JEX);
- III - Jornada Especial de Horas/trabalho Excedente (HTE).

Em nenhuma hipótese, o professor poderá desistir da prestação das horas/aula excedente e horas/trabalho excedente das jornadas atribuídas ou convocadas mediante sua anuência.

4 - REMUNERAÇÃO DOS FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FÉRIAS

A remuneração das horas/aula excedente e respectivas horas/atividade, bem como das horas/trabalho excedente, efetivamente prestadas na TEX, JEX e HTE, compreenderá os dias de sábado, domingo, recessos escolares, feriados e pontos facultativos, na seguinte conformidade:

- I - sábados e domingos: na proporção do número de horas/aula e de horas/trabalho efetivamente prestadas na semana, de acordo com a tabela abaixo:

Anexo II a que se referem o inciso I do § 3º do artigo 4º, o inciso IV do § 2º do artigo 8º e o inciso III do § 2º do artigo 9º, todos do Decreto nº 48.589, de 9 de junho de 2008

Jornada	quantidade a ser apontada icadastrada
Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX	até 2 - 1
	de 03 a 06 - 2
	de 07 a 12 - 4
Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX	de 13 a 18 - 6
	de 19 a 23 - 8
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	de 24 a 28 - 10
Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE	até 02 - 1
	de 03 a 05 - 2
Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - Professor de Educação Infantil	até 02 - 1
	de 03 a 05 - 2

- II - feriados, pontos facultativos, recessos escolares, afastamentos e licenças remuneradas, concedidas durante o ano letivo: carga horária de trabalho total prevista para cada dia, de acordo com a respectiva atribuição ou convocação;
- III - férias: a média das horas/trabalho excedente e horas/aula excedente efetivamente prestadas no ano letivo anterior;
- IV - afastamentos e licenças remuneradas concedidos em período anterior à atribuição de aulas: a média das horas/trabalho excedente e horas/aula excedente efetivamente prestadas no ano letivo anterior.

5 - LIMITES MÁXIMOS DE HORAS/AULA EXCEDENTE (CEI)

Os limites máximos semanais de horas/aula excedente e respectivas horas/atividade relativas à Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX), bem como o de horas/trabalho excedente relativas à Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX) e à Jornada Especial de Horas/Trabalho Excedente (HTE) constam nas tabelas abaixo:

Anexo III a que se refere o "caput" do artigo 5º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008
Limites da Jornada Especial de Horas-Aula Excedente - JEX

nº de horas aula excedentes previstas e atribuídas	nº de horas atividade previstas por local de prestação
semanal	semanal
01 a 05	0
06 a 10	1 (na escola)
11 a 16	02 (1 na escola/1 local livre escolha)
17 a 25	03 (2 na escola/ 1 local livre escolha)

Limites da Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE e de Trabalho Excedente - TEX - na Jornada Básica de 36 horas de trabalho semanais

Nº de horas trabalho excedentes atribuídas ou convocadas	Nº de horas atividade
semanal	semanal
1 a 5	0

6 - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Entende-se como carga horária de trabalho para o profissional em exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, além das horas/aula, horas/atividade e horas adicionais que compõem as Jornadas JB-20, JBD-30 e Jeif-40, as horas/aula excedente e horas/trabalho excedente atribuídas ou convocadas, respectivamente, nas jornadas JEX e TEX.

7 - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NO CEI

Entende-se como carga horária de trabalho para o profissional em exercício nos Centros de Educação Infantil, além das horas em regência de turmas e horas/atividade que compõem a JB-30, as horas/trabalho atribuídas nas jornadas TEX e HTE.

8 - ACÚMULO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Para os profissionais de educação em acúmulo de cargos, o cômputo da carga horária de trabalho será feito para cada cargo, isoladamente, ainda que ministrada ou prestada em mais de uma unidade educacional.

9 - CONTROLE DE PRESENÇA

O apontamento das faltas ao serviço, nas diferentes áreas de docência, levará em conta as ausências totais ou parciais, observadas as jornadas de trabalho e cargas horárias de trabalho a que estiverem submetidos.

10 - TIPOS DE FALTAS CONSIDERADAS PARA O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

- FALTA/AULA:** não-comparecimento às horas/aula, horas/atividade, horas adicionais, horas/aula excedente e horas/trabalho excedente, independentemente das jornadas a que estiverem submetidos.
- FALTA/DIA:** não-comparecimento ao serviço no dia, assim, entendendo-se a falta de comparecimento às horas/aula, horas/atividade e horas adicionais que compõem a JB-20, a JBD-30 e a Jeif-40.
- FALTA/DIA PELA SOMATÓRIA DE FALTAS/AULA:** o total cumulativo de faltas/aula, cuja somatória corresponderá à falta/dia na proporção estabelecida, conforme segue:

Anexo IV a que se refere a alínea "c" do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008

Carga horária semanal a ser cumprida pelo Professor	Número de horas não cumpridas que caracterizam a falta-dia
de 20 a 24 horas-aula	04
de 25 a 29 horas-aula	05
de 30 a 34 horas-aula	06
de 35 a 39 horas-aula	07
de 40 a 44 horas-aula	08
de 45 a 49 horas-aula	09
de 50 a 54 horas-aula	10
de 55 a 59 horas-aula	11

11 - TIPOS DE FALTAS PARA O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)

- FALTA/ DIA:** não-comparecimento ao serviço no dia, comparecimento ao serviço após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos e saída antes da última hora, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da JB-30.

- b) **FALTA/AULA:** não-comparecimento às horas/trabalho excedente que compõem as jornadas TEX e HTE.
- c) **FALTA/DIA RESULTANTE DO CUMULATIVO DE FALTAS/AULA:** total cumulativo de seis faltas/aula, que corresponderá a uma falta/dia.
- d) **ATRASO OU SAÍDA ANTECIPADA**
O comparecimento ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou saída do serviço dentro da última hora, respectivamente, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da JB-30;

Importante:

✓ a falta/dia será considerada ausência total;

✓ a falta/aula será considerada ausência parcial;

- o não-comparecimento do professor de educação infantil e ensino fundamental I ou do professor de ensino fundamental II e médio às horas/aula excedente, respectivas horas/atividade e horas/trabalho excedente que compõem as jornadas JEX e TEX, designadas para o dia anotado como falta/dia, será considerado falta/aula;

- o não-comparecimento do professor de educação infantil às horas/trabalho excedente que compõem as jornadas TEX e HTE, designadas para o dia anotado como falta/dia, será considerado falta/aula;

12 - FALTA DIA PODE SER ABONADA

O abono de faltas se caracteriza como uma expectativa de direito, depende de solicitação e deferimento pela direção da escola.

As faltas/dia caracterizadas poderão ser abonadas, justificadas ou injustificadas.

13 - SME IMPEDE ABONO DE FALTA/AULA; SINPEEM DISCORDA

As faltas/aula não poderão ser abonadas, conforme consta no Decreto nº 49.589.

O SINPEEM discorda desta determinação por entender que é direito do professor requerer o abono, ainda que de falta/aula, ou falta/dia resultante da soma de faltas/aula, e prerrogativa da direção da unidade deferir ou não o pedido.

14 - APONTAMENTO E DESCONTOS POR FALTA

O lançamento de falta/dia acarretará para o do-

cente os correspondentes descontos em sua contagem de tempo, exceto a abonada.

As faltas/dia ou faltas/aula serão apontadas no mês ou dia em que ocorrerem e descontadas no próprio mês ou no mês seguinte.

As faltas/dia resultantes da soma de faltas/aula serão apontadas no mês ou dia em que for atingido o número de faltas/aula correspondente à falta/dia.

15 - CARGA HORÁRIA EM MAIS DE UMA UNIDADE

Na hipótese de a carga horária de trabalho do dia do docente estar prevista em mais de uma unidade educacional, a anotação no Controle de Presença do Profissional, bem como os apontamentos para os fins de desconto, serão de responsabilidade da unidade indicada como sede de pagamento.

16 - VALOR DA HORA/AULA/TRABALHO (EMEI, EMEF, EMEFM E EMEE)

Para fins de desconto nos vencimentos, os valores das horas/aula, horas/atividade, horas adicionais, horas/aula excedente e horas/trabalho excedente não-cumpridas pelo professor de educação infantil e ensino fundamental I e pelo professor de ensino fundamental II e médio, independentemente das jornadas a que estejam submetidos, corresponderão a:

- a) 1/120 do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Básica do Professor (JB-20);
- b) 1/180 do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Básica do Docente (JBD-30);
- c) 1/240 do respectivo padrão de vencimentos: para os submetidos à Jornada Especial Integral de Formação (Jeif-40).

17 - APONTAMENTO, PAGAMENTO E DESCONTOS PARA CEIs

Na efetivação de descontos nos vencimentos do professor de educação infantil que atua em CEI serão observadas algumas regras.

1 - Em relação às horas em regência de turma e horas/atividade não-cumpridas da JB-30, perderá:

✓ o vencimento do dia, na hipótese de falta/dia definida na alínea "a" do inciso II do artigo 7º do Decreto nº 49.589:

"Art. 7º..."

II - a) falta/dia: o não-comparecimento ao serviço no dia, comparecimento ao serviço após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos e saída antes da última hora, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da Jornada JB-30..."

✓ 1/3 do vencimento do dia, na hipótese de atraso ou saída antecipada definidos na alínea "d" do inciso II do artigo 7º do decreto:

"Art. 7º...."

II - d) atraso ou saída antecipada: o comparecimento ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou saída do serviço dentro da última hora, respectivamente, considerado o horário marcado para início e término do cumprimento da Jornada JB-30..."

✓ o vencimento correspondente aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, na hipótese de faltas/dia sucessivas justificadas ou injustificadas;

✓ a remuneração do período, na hipótese de afastamentos, licenças e outros eventos não remunerados nos termos da legislação específica.

2 - Em relação às horas/trabalho excedente das jornadas TEX e HTE, perderá 1/180 (um cento e oitenta avos) do respectivo padrão de vencimentos por hora não-prestada.

H) CONSELHO DE ESCOLA SEM PARIDADE

Os Conselhos de Escola dos CEIs e Ciejas serão compostos pelos seguintes membros:

1 - membro nato: diretor de escola;

2 - representantes eleitos:

- a) equipe docente: professores e/ou auxiliares de desenvolvimento infantil em exercício na unidade educacional;
- b) equipe técnica: assistente de direção e coordenador pedagógico;
- c) equipe de apoio à educação: secretário de escola, agente de apoio agente escolar, agente da administração/vigilância e auxiliar técnico de educação;

d) equipe discente: alunos do 4º ano do ciclo I ao 4º ano do ciclo II do ensino fundamental, alunos de todas as séries do ensino médio/ educação profissional e alunos de quaisquer etapas da Educação de Jovens e Adultos;

e) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos, séries e etapas da educação básica.

Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ceijas), o responsável pela coordenação geral será considerado membro nato do Conselho.

A quantidade dos membros do Conselho de Escola em CEIs e Ciejas será estabelecida em função de critérios conjugados entre:

- a) a etapa e a modalidade de ensino da unidade educacional;
- b) o número de classes/agrupamentos da unidade educacional;
- c) a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

O diretor de escola e o diretor de equipamento social são membros natos do Conselho de Escola, não sendo incluídos na composição do segmento equipe técnica.

Na impossibilidade de composição da representatividade do segmento de pais e/ou responsáveis nos Ciejas, as vagas remanescentes poderão ser complementadas pelos representantes do corpo discente.

Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

- a) eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 dias de diretor de escola e coordenador pedagógico, indicando-os para designação pelo secretário municipal de Educação;
- b) eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão;
- c) realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

d) destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quorum mínimo de dois terços dos seus membros e por maioria simples.

e) propor a destituição dos profissionais eleitos para ocupação de funções.

As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se as situações de destituição de funções.

O Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento como:

- a) eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração de regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

a) EMEF, EMEFM, EMEE e CIEJA:

Segmento	De 08 a 20 classes	De 21 a 35 classes	Acima de 35 classes
Equipe docente	04	06	10
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	04
Equipe discente	03	04	06
Pais e responsáveis	06	08	12
TOTAL	16	22	24

b) EMEI E CEI:

Segmento	De 02 a 20 classes/agrupamentos	De 21 a 35 classes/agrupamentos	Acima de 35 classes/agrupamentos
Equipe docente	04	06	10
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	04
Pais e responsáveis	09	12	18
TOTAL	16	22	34

II - ORGANIZAÇÃO E CAMPANHAS

A - SINPEEM REIVINDICA RECESSO PARA OS CEIs

Esta reivindicação, pela qual lutamos há muito tempo, a cada ano tem mais urgência em ser atendida pela SME.

Atualmente, temos mais de 10 mil profissionais de educação atuando nos CEIs. Milhares de professores acumulam cargos em Emeis ou EmeFs. É incompreensível e inaceitável, portanto, que não tenham recesso em julho.

O argumento de que pressões da sociedade justificam o não-atendimento à nossa reivindicação não pode, ser aceito. Da mesma forma que apesar das pressões inclusive da mídia, conseguimos as férias coletivas de janeiro, temos certeza de que a luta da categoria garantirá mais este direito.

ENCAMINHAMENTOS:

- participar de atos e manifestações que forem convocados em defesa deste direito;
- pressionar a SME por mudanças no módulo de professores e redução do número de crianças por turmas/classes;
- exigir o cumprimento do direito de hora/atividade, intervalo e HTE.

B - 17,5% EM PARCELA ÚNICA

Mesmo tendo obtido uma importante conquista para a categoria, com o início da incorporação das gratificações em maio, quando foram aplicados aos

20% aos padrões de vencimentos dos profissionais de educação, a nossa luta pela manutenção e ampliação de direitos e salários não pára.

Vamos nos mobilizar para que o pagamento dos 17,5% restantes da incorporação que, segundo o governo ocorrerá em 2009 e 2010, sejam aplicados em uma única parcela.

Continuaremos exigindo o atendimento às nossas reivindicações, buscando a maior unidade com os servidores municipais de São Paulo e demais trabalhadores.

ENCAMINHAMENTOS:

- lutar pelo pagamento dos 17,5%, referentes à incorporação das gratificações em única parcela; reposição de perdas, aumento real, restabelecimento do direito à paridade aos aposentados com vencimentos proporcionais, redução da jornada de trabalho para o quadro de apoio e para os gestores, pagamento dos ganhos judiciais para o quadro de apoio e todos que mudaram de cargo; igualdade de tratamento, salários e direitos para os readaptados, comissionados e admitidos.

C - NÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR PRIVADO. DEVEMOS LUTAR CONTRA AS PRIVATIZAÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação vai instalar em cerca de 300 escolas de ensino fundamental e médio 1.200 câmeras com sensores de presença, monitoradas por 13 centrais ligadas à Guarda Civil Metropolitana, que contará com 750 vigilantes patrimoniais contratados por empresas privadas de segurança. A iniciativa faz parte do Programa de Proteção Escolar, anunciado pelo governo em 2007.

Custará mais de R\$ 80 milhões e envolverá principalmente as unidades das regiões de São Mateus, Guaianases e Capela do Socorro, consideradas como mais vulneráveis.

Com este projeto, fica clara a intenção do governo de intensificar, cada vez mais, o processo de terceirização dos serviços públicos, renunciando ao cumprimento à sua obrigação constitucional de provimento dos cargos através de concursos públicos de provas e títulos. Abre mão também de investir na contratação, formação e aperfeiçoamento do servidor público, substituindo-o por funcionários rotativos, contratados também com baixos salários por

empresas que alcançam altos lucros.

Não aceitamos demissões nem transferências de servidores destas unidades que receberão mão-de-obra terceirizada. Queremos o fim destes contratos, organização do quadro e da carreira do pessoal de apoio operacional e administrativo das escolas, que possam responder por todas as suas necessidades.

É interessante destacar, ainda, que a SME, que tem todos os indicadores das escolas consideradas de grande vulnerabilidade e em locais de baixo índice de desenvolvimento, só os utilize para a contratação de empresas privadas de segurança e não para cumprir a lei que determina o pagamento da Gratificação por Local de Trabalho.

ENCAMINHAMENTOS:

- lutar contra as transferências dos agentes escolares e agentes de apoio;
- pressionar pela realização de concursos para os cargos das carreiras de apoio;
- propor às entidades criar o fórum em defesa dos serviços públicos e contra as terceirizações;
- Propor às entidades a realização de atos contra as terceirizações, logo após o recesso.

D) AGENTE DE APOIO NO QPE

O cargo de agente de apoio integra o quadro do pessoal do nível básico da Prefeitura, apesar da nossa reivindicação para que seja integrado ao QPE.

Com a nossa luta, conquistamos para estes profissionais o direito de receberem a Gratificação de Apoio (R\$ 150,00/mês), a GDE e o auxílio-alimentação (R\$ 190,00/mês).

Porém, infelizmente, eles não tiveram direito à conquista que obtivemos com a aplicação de 20% ao padrão - que deu início à incorporação -, por pertencerem a outro quadro profissional.

Sem a incorporação, conseguimos manter a Gratificação de Apoio, mas isto é insuficiente. Queremos a integração destes profissionais ao QPE e a extensão de todos os direitos garantidos aos profissionais deste quadro. Mesmo com a resistência do governo, o SINPEEM não desistirá desta luta.

ENCAMINHAMENTOS:

- defender a manutenção do Quadro de Apoio à Educação;

- lutar pela inclusão do agente de apoio ao QPE;
- organizar manifestações em defesa dos direitos e reivindicações do quadro de apoio.

E) EJA: RECOMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/OPÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE

Os professores que, no primeiro semestre de 2008, estiveram em regência de aulas do remanescente 4º termo do ciclo II da Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão, na unidade escolar de lotação ou de exercício, recompor sua jornada de trabalho/opção, em seu turno de trabalho, com aulas vagas e/ou disponíveis da área de conhecimento/ disciplina da titularidade e/ou outras, desde que habilitados, respeitada a compatibilidade de horários, dentre as:

- a) aulas sem regente;
- b) aulas que tiverem sido escolhidas/atribuídas anteriormente, a título de jornada de trabalho/opção ou Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX), por professor:
 - 1) contratado por emergência;
 - 2) não-estável;
 - 3) estável, quando se tratar de professor adjunto e professor de ensino fundamental II e médio;
 - 4) adjunto, exclusivamente quando se tratar de professor de ensino fundamental II e médio

Os professores de área diversa da de ensino fundamental II e médio escolherão somente nas sessões periódicas.

A atribuição/escolha de aulas em outros turnos e de área de conhecimento/disciplina diversa daquela de sua titularidade será efetuada somente se houver interesse do professor, respeitada a compatibilidade de horários e turnos.

Os professores que detiverem mais de uma unidade escolar de exercício deverão, até 04/07/08, optar por uma delas, na qual pretendam participar da escolha/atribuição de que trata esta Portaria.

Na impossibilidade de recomposição da jornada de trabalho/opção, o professor:

- a) que restar com parte de aulas da Jornada cumprirá atividades de Complementação de Jornada de Trabalho (CJ) na quantidade necessária;
- b) que restar sem nenhuma aula escolhida/atribuída - ocupará vaga no módulo da unidade, se houver, exceto o contratado, e cumprirá atividades de CJ, na totalidade.

O SINPEEM defende:

- que não haja perda de classes/aulas e portanto de remuneração no transcorrer do ano para nenhum professor independentemente do vínculo e jornada.
- que a SME reconheça este como um ano atípico para a EJA, para que ninguém seja prejudicado.
- volta da grade curricular anterior da EJA e ampliação de vagas com a realização de chamadas públicas por SME.

F) SINPEEM DEVE PARTICIPAR DA LUTA CONTRA A NOVA CPMF

A Câmara dos Deputados aprovou em 11 de junho o projeto que cria a Contribuição Social para a Saúde (CSS). De acordo com a proposta, o novo imposto, que deve substituir a CPMF, terá alíquota de 0,1% e cobrança a partir de 2009.

O projeto seguiu para aprovação dos senadores que, em 2007 derrubaram a prorrogação da cobrança da CPMF. No Senado, a base de apoio a Lula não tem uma margem tão folgada como na Câmara, o que pode evitar a aprovação de mais um ataque ao bolso dos contribuintes, mas não garante que sem a luta e pressão dos trabalhadores isto aconteça.

O projeto da CSS repete, praticamente na íntegra, a legislação anterior de incidência da CPMF e mantém a maior parte das regras fixadas no texto no Senado para os gastos estaduais e municipais em saúde.

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias que, no geral, incide principalmente sobre os assalariados. O governo Lula, em vez de tributar as grandes fortunas e ganhos de capitais, mantém a mesma política econômica neoliberal que sacrifica ainda mais os trabalhadores assalariados.

Os movimentos sociais e sindicais precisam dar uma resposta a isto, exigindo a não-aprovação de mais um imposto, aplicação dos recursos em saúde,

